



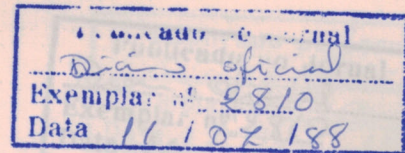
Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

Estado do Paraná

Av. Iguaçu s/n - Telefone (0465) 34-1388 - São Jorge d'Oeste - Paraná

LEI Nº 081/88

DE 30/JUNHO/88



Súmula: Interdita, em caráter provisório, parte de rua.

A Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

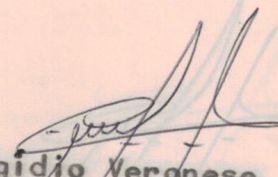
Art. 1º - Fica ~~interditada~~ a Rua Francisco De-bortoli, entre a Rua Norbetto Jelonschek até o final do loteamento.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a interditar parcialmente a rua mencionada no artigo anterior, e, ceder provisoriamente à "Peki - Indústria e comércio de Madeiras Ltda", enquanto os mesmos estiverem com Indústria e comércio instalados.

Art. 3º - Retirada a Indústria do local, a re-ferida rua, deverá reverter novamente ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, aos 30 de junho de 1988.


Egidio Veronese
Prefeito Municipal